



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

08/02/2017

INDICE

1. JORNAL A TARDE	
1.1. DECISÕES.....	1 - 2
2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
2.1. DESEMBARGADOR.....	3
2.2. SERVIDOR PÚBLICO.....	4 - 6
3. JORNAL EXTRA	
3.1. DECISÕES.....	7 - 8
3.2. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	9
4. JORNAL O DEBATE	
4.1. AÇÕES TJMA.....	10
4.2. DECISÕES.....	11
5. JORNAL O IMPARCIAL	
5.1. PUBLICIDADE LEGAL.....	12
6. JORNAL O PROGRESSO	
6.1. VARA CRIMINAL.....	13
7. JORNAL PEQUENO	
7.1. AÇÕES TJMA.....	14 - 16
7.2. DECISÕES.....	17 - 19
7.3. DESEMBARGADOR.....	20

Acusado de estupro de enteada é condenado a 17 anos de prisão 7

Acusado de estupro de enteada é condenado a 17 anos de prisão

Assessoria de Comunicação do TJMA

Os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença da Justiça de 1º Grau, para condenar Vicente da Conceição a 17 anos e 25 dias de reclusão pela prática de estupro de vulnerável. Juntamente com o acusado, foi condenada também a mãe da vítima, Ivonete de Sousa Soares, que a deixava em casa sob os cuidados do marido. Ela cumprirá pena de 14 anos, 7 meses e 15 dias de prisão.

A vítima – uma adolescente de 12 anos de idade do município de Olho D'Água das Cunhãs (MA) – era abusada sexualmente pelo padrasto de forma continuada. Vicente da Conceição se aproveitava do medo e fragilidade da menor para fazer ameaças.

O processo foi julgado sob a relatoria do desembargador

José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que negou provimento ao apelo do réu e deu parcial provimento ao apelo de Ivonete de Sousa Soares, apenas para aumentar a pena da apelante, mantendo, no restante, a decisão do juiz de base.

O desembargador afirmou que a materialidade delitiva está nos autos, nos relatos da vítima e na prova técnica. De acordo com o relator, a vítima foi ouvida em três oportunidades e imputou os fatos ao acusado. Ele abusava da menor de forma reiterada. Em algumas ocasiões, ela ficava desacordada em virtude de ingestão de substâncias estranhas ou mesmo de agressões.

As informações processuais indicam que os fatos foram corroborados por outras testemunhas, incluindo as irmãs da menor que também foram assediadas pelo réu. Outros elementos constantes

nos autos (processo) evidenciam que a menor sofria verdadeira pressão por parte da mãe e do padrasto para mudar a versão dos fatos perante a Justiça.

Em sua defesa, Vicente da Conceição alegou ausência de material probatório para a condenação, sustentando que os depoimentos das testemunhas e da vítima seriam confusos e contraditórios. A mãe da vítima, por sua vez, também alegou a falta de provas para a condenação, uma vez que teria negado de forma clara e enfática que não tinha conhecimento dos abusos que sua filha vinha sofrendo.

Para o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, a defesa tenta desautorizar os depoimentos da vítima e dos informantes porque seriam parentes. O magistrado afirma que, nos delitos sexuais, os relatos da ofendida

são de capital importância, uma vez que tais crimes são cometidos longe dos olhos de terceiros.

No entendimento do relator, a prova colhida ao longo do espaço público do processo espalhada na instrução é suficientemente segura para comprovar que Ivonete de Sousa Soares, por ser mãe, tem o dever de garantir a proteção de sua filha, mas a mesma se omitiu desse dever ao consentir e estimular que o réu abusasse sexualmente da menor.

O magistrado apontou que as próprias filhas apontam que ela sabia das investidas e abusos sexuais do padrasto contra a vítima, porém preferiu nada fazer, temendo perder o relacionamento com o companheiro. O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores José Bernardo Silva Rodrigues e Tyronne José Silva.

**Ronald e Nelma Sarney
reúnem amigos amanhã à noite
para comemorar seus 42 anos de
feliz união matrimonial.**

Emagrecimento

Anvisa proíbe no Brasil uso e venda da noz-da-índia

Decisão foi motivada após a morte de pessoas em São Luís e Campo Grande; há outra sob suspeita em São Paulo. **GERAL 5**

Proibido o uso de noz-da-índia e chapéu-de-napoleão no país

Decisão da Anvisa veio após casos de morte no país, inclusive em São Luís, com o falecimento de uma funcionária do Tribunal de Justiça do Maranhão, ocorrida em janeiro, cuja família relaciona o óbito ao consumo de noz-da-índia

BRASÍLIA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) divulgou ontem resolução na qual proíbe, em todo território nacional, a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação de noz-da-índia (*Aleurites moluccanus*) e do chapéu-de-napoleão (*Thevetia peruviana*) em medicamentos, alimentos ou qualquer forma de apresentação ao consumidor. As duas sementes são usadas para emagrecimento, com propriedades laxativas.

O consumo destas sementes está associado a mortes ocorridas em São Luís (MA), Campo Grande (MS) e um terceiro caso ainda está em apuração em Santos (SP). A decisão foi tomada após evidências de toxicidade do produto.

Além da proibição, a agência reguladora determinou o recolhimento de todo o estoque existente no mercado brasileiro. A medida sanitária proíbe também a divulgação, em todos os meios de comunicação, de medicamentos e alimentos que apresentem estes insumos.

O produto também é conhecido por noqueira-de-iguape, noqueira,

MAIS

Noz-da-índia atua como um laxante

A noz-da-índia é nativa da Ásia e tem propriedades laxantes. Já o chapéu-de-napoleão, nativo da América do Sul, é uma planta parecida com a noz-da-índia.

nogueira-da-índia, castanha purgativa, noqueira-de-bancul, crótodas-moluscas, noqueira americana, noqueira brasileira, noqueira-da-praia, noqueira-do-litoral, noz candeia, noz-das-moluscas e pinhão-das-moluscas.

A decisão da Anvisa foi baseada em nota técnica emitida pelo Centro Integrado de Vigilância Toxicológica do Estado do Mato Grosso do Sul, após casos de intoxicação pelo uso da noz-da-índia.

A resolução inclui a proibição da distribuição e o uso da planta chapéu-de-napoleão ou jorro-jorro. Essas sementes, quando ingeridas, também são tóxicas e seu uso é proibido em diversos países. Até o momento, a Anvisa não registrou con-

testações a respeito da proibição.

Morte

Em São Luís, Rachel Cristina Ferreira Araújo, de 54 anos, morreu dia 12 de janeiro deste ano após ingerir noz-da-índia. A médica Marizélia Ribeiro, que é amiga da família de Rachel e chegou a acompanhá-la no hospital, disse que a vítima começou a ter diarreia, vômito e dores abdominais, justamente após ingerir o produto.

À época, a Superintendência de Vigilância Sanitária do Maranhão (Suvisa) proibiu a venda da noz-da-índia no estado, tendo em vista os relatos recentes de pessoas doentes e uma notificação de óbito.

Ainda segundo a Suvisa, o produto, indicado para emagrecimento, não possui comprovação da eficácia e da segurança do seu uso, além de não possuir registro no Ministério da Saúde. ●

Divulgação



Noz-da-índia é usada para emagrecimento, com propriedades laxativas; produto foi proibido pela Anvisa

Acusado de estupro de enteada é condenado a 17 anos de prisão

PÁGINA 7

Acusado de estupro de enteada é condenado a 17 anos de prisão

Os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram, parcialmente, sentença da Justiça de 1º Grau, para condenar Vicente da Conceição a 17 anos e 25 dias de reclusão pela prática de estupro de vulnerável. Juntamente com o acusado, foi condenada também a mãe da vítima, Ivonete de Sousa Soares, que a deixava em casa sob os cuidados do marido. Ela cumprirá pena de 14 anos, 7 meses e 15 dias de prisão.

A vítima – Uma adolescente de 12 anos de idade do município de Olho D'Água das Cunhãs (MA) – era abusada sexualmente pelo padrasto de forma continuada. Vicente da Conceição se aproveitava do medo e fragilidade da menor para fazer ameaças.

O processo foi julgado sob a relatoria do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que negou provimento ao apelo do réu e deu parcial provimento ao apelo de Ivonete de Sousa Soares, apenas para aumentar a pena da apelante, mantendo, no restante, a decisão do juiz de base.

O desembargador afirmou que a materialidade delitiva está nos autos, nos relatos da vítima e na prova técnica. De acordo com o relator, a vítima foi ouvida em três oportunidades e imputou os fatos ao acusado. Ele abusava da menor de forma reiterada. Em algumas ocasiões, ela ficava desacordada em virtude de ingestão de substâncias estranhas ou mesmo de agressões.

As informações processuais indicam que os fatos foram corroborados por outras testemunhas, incluindo as irmãs da menor que também foram assediadas pelo réu. Outros elementos constantes nos autos (processo) evi-

denciam que a menor sofria verdadeira pressão por parte da mãe e do padrasto para mudar a versão dos fatos perante a Justiça.

Em sua defesa, Vicente da Conceição alegou ausência de material probatório para a condenação, sustentando que os depoimentos das testemunhas e da vítima seriam confusos e contraditórios. A mãe da vítima, por sua vez, também alegou a falta de provas para a condenação, uma vez que teria negado de forma clara e enfática que não tinha conhecimento dos abusos que sua filha vinha sofrendo.

Para o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, a defesa tenta desautorizar os depoimentos da vítima e dos informantes porque seriam parentes. O magistrado afirma que, nos delitos sexuais, os relatos da ofendida são de capital importância, uma vez que tais crimes são cometidos longe dos olhos de terceiros.

No entendimento do relator, a prova colhida ao longo do espaço público do processo espalhada na instrução é suficientemente segura para comprovar que Ivonete de Sousa Soares, por ser mãe, tem o dever de garantir a proteção de sua filha, mas a mesma se omitiu desse dever ao consentir e estimular que o réu abusasse sexualmente da menor.

O magistrado apontou que as próprias filhas apontam que ela sabia das investidas e abusos sexuais do padrasto contra a vítima, porém, preferiu nada fazer, temendo perder o relacionamento com o companheiro. O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores José Bernardo Silva Rodrigues e Tyrone José Silva.

Estado terá que promover regularização fundiária no Residencial Maria José Aragão

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís determina que o Estado do Maranhão proceda à regularização fundiária, em favor das famílias de moradores da área ocupada irregularmente dentro do Residencial Maria José Aragão I.

O Estado tem dois anos para cumprir essa determinação judicial. A decisão tem a assinatura do juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial.

Na referida ação, a Defensoria Pública do Estado formulou os seguintes pedidos: “A condenação do Estado do Maranhão a, no prazo fixado na sentença, proceder a regularização fundiária, em favor das famílias de moradores, ora substituídas, da área ocupada irregularmente dentro do Residencial Maria José Aragão. Pediu, ainda, para o caso de não acolhimento do pedido retro, e havendo necessidade de remoção forçada, que seja o Estado condenado a fornecer, antes da referida remoção, unidades habitacionais de interesse social, sem custo, e preferencialmente nas proximidades do bairro da Cidade Olímpica, às famílias de baixa renda moradoras da área ocupada irregularmente, objeto da presente demanda”.

A defensoria relata que cerca de 391 famílias, totalizando 1.400 pessoas, ocupam a área denominada Residencial Maria Aragão I. Afirma o autor que a área é ocupada, em sua maioria, por famílias de baixa renda, as quais não possuem condições de abandonar o local e comprar, ou mesmo alugar outro local para morar. A parte autora conclui que o assentamento se acha tecnicamente consolidado, haja vista possuir densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e possuir malha viária implantada, abastecimento de água potável e coleta de lixo, a teor do que disciplina a Lei n. 11.977/09, impondo

assim a sua regularização fundiária.

Em audiência de conciliação realizada em 19 de julho de 2011, deferiu-se liminar autorizando a Cemar (também ré nesse processo), dentro dos padrões e normas técnicas, a providenciar a instalação e disponibilização da energia para as unidades consumidoras. O Estado do Maranhão levantou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, ausência de interesse de agir, bem como sua ilegitimidade passiva.

E argumenta: “Entrando totalmente no liame do mérito processual, vislumbra-se a necessidade de dizer que no caso vertente, inexistente o preceito legal que garanta direito do requerente quanto à pessoa do Estado do Maranhão, eis que por conta do instituto da segurança jurídica posto que do contrário, é fomentar indústria urbana sem albruge de interesses de políticas públicas”. Em data posterior, durante audiência, a Defensoria Pública e a Cemar concordaram em excluir a concessão de serviço público da relação processual. Em 11 de novembro de 2015 realizou-se inspeção judicial. O Estado do Maranhão, embora intimado, deixou de apresentar alegações finais.

Em Ofício, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - Semurh noticiou que a área em questão está situada na ZRU - Zona Rural Tibiri. Informou ainda que a referida área pertencia a União Federal, após a Emenda Constitucional nº 46/2005 existe um provimento que determina que a área citada no Ofício é de domínio do Estado e sua destinação é Residencial. O Ministério Público opinou pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

O Poder Judiciário fixou a multa diária, para o caso de descumprimento de qualquer das determinações acima, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Sessão plenária

Vinte e sete processos serão julgados na sessão plenária jurisdicional do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) hoje. A pauta inclui ação direta de inconstitucionalidade, procedimento investigatório criminal, mandado de segurança, agravo interno, embargos, mandado de segurança, entre outros. A pauta de julgamento pode ser consultada no Sistema Juris Consult, no Portal do Judiciário. Órgão máximo dentro da estruturação hierárquica do Poder Judiciário estadual e composto pelos 27 desembargadores, o Pleno do Tribunal de Justiça tem competência jurisdicional e administrativa.

● Estupro de enteada

Os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão mantiveram, parcialmente, sentença da Justiça de 1º Grau, para condenar Vicente da Conceição a 17 anos e 25 dias de reclusão pela prática de estupro de vulnerável. Juntamente com o acusado, foi condenada também a mãe da vítima, Ivonete de Sousa Soares, que a deixava em casa sob os cuidados do marido. Ela cumprirá pena de 14 anos, 7 meses e 15 dias de prisão. A vítima – uma adolescente de 12 anos de idade do município de Olho d'Água das Cunhãs (MA) – era abusada sexualmente pelo padrasto de forma continuada. Vicente da Conceição se aproveitava do medo e fragilidade da menor para fazer ameaças. O processo foi julgado sob a relatoria do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, que negou provimento ao apelo do réu e deu parcial provimento ao apelo de Ivonete de Sousa Soares, apenas para aumentar a pena da apelante, mantendo, no restante, a decisão do juiz de base.



**ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 07/2017-SRP

Processo nº 36.049/2016

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais para copa, cozinha, acondicionamento, proteção e armazenamento para o Poder Judiciário do Maranhão; **Abertura:** 21/02/2017 às 10:30h (horário de Brasília); **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; **E-mail:** colicitacao@tjma.jus.br. Fone: (98) 3261-6181.

São Luís/MA, 03 de fevereiro de 2017.

Thiego Chung de Farias - Pregoeiro do TJMA.

Pastor acusado de homicídio tem prisão preventiva decretada *P8c1*

Pastor acusado de homicídio tem prisão preventiva decretada

Foi decretada nessa segunda-feira (6), no início da noite, a prisão preventiva em desfavor do pastor evangélico Roberval Serejo, acusado de assassinar a golpes de faca o professor Raimundo da Conceição Silva, fato ocorrido no dia 31 de dezembro do ano passado.

Roberval Serejo teve sua prisão temporária de 30 dias convertida em preventiva, decretada pelo juiz titular da 2ª Vara Criminal, Marcos Antonio Oliveira, que está respondendo pela 1ª Vara. O inquérito foi concluído pelo delegado Jean Gustavo Algarves e remetido à Justiça na última sexta-feira (3), com o pedido de conversão de prisão, o que foi aceito.

Roberval Serejo, que era pastor da Igreja Batista da Redenção, confessou o crime e disse que assim agiu porque o professor Raimundo Silva ameaçou contar à liderança da igreja o caso extraconjugal que ele mantinha com Rosa Santana da Silva, esposa do professor.

Roberval Serejo foi notificado de sua prisão preventiva ainda nessa segunda-feira (6) e se encontra à disposição da Justiça na Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz - UPRI-I, antiga CCPJ.

Quanto a Rosa Santana da Silva, por não ter prova e mesmo evidências de que ela teria participado do crime, foi colocada em liberdade, também na última segunda-feira. Rosa Santana, na ocasião em que foi presa, não negou o seu relacionamento com o pastor Roberval Serejo, mas negou envolvimento no assassinato do marido.



**Pastor Roberval Serejo
encontra-se na UPRI-I**

Informe JP

Miudinhas

- O Grupo de Monitoramento Carcerário (GMF), por meio da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF), reuniu-se, na última segunda (6), com representantes do TJMA, da Secretaria de Administração Penitenciária, Ministério Público do Estado (MPMA), entre outros, para discutir as informações relacionadas ao Procedimento Disciplinar Interno (PDI), atuação da Corregedoria da SEAP e as atribuições dos Especialistas Penitenciários Jurídicos (EPJ's).
- Formado por instituições envolvidas na questão criminal e prisional do Estado, o GMF reúne-se mensalmente para discutir e compartilhar informações, problemas e questões que tornem a gestão do sistema carcerário mais integrada, visando a melhoria na administração e prestação de serviço.

Paço do Lumiar Ex-presidente da Câmara Municipal é condenado por improbidade administrativa

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro – manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece

também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos. Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado. Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas. Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação

de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir – no caso do ocupante de mandato eletivo – a partir do término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim – diz o relator – não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito e extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos – segundo o magistrado – desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal.

Informe JP

Ressarcimento

Por decisão do TJ-MA, o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227,9 mil ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

Desembargadores do TJMA julgam 27 processos em sessão plenária jurisdicional nesta quarta-feira

Vinte e sete processos serão julgados na sessão plenária jurisdicional do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) nesta quarta-feira (8). A pauta inclui ação direta de inconstitucionalidade, procedimento investigatório criminal, mandado de segurança, agravo interno, embargos, mandado de segurança, entre outros. A pauta de julgamento pode ser consultada no Sistema Juris Consult, no Portal do Judiciário.

Órgão máximo dentro da estruturação hierárquica do Poder Judiciário estadual e composto

pelos 27 desembargadores, o Pleno do Tribunal de Justiça tem competência jurisdicional e administrativa.

Entre suas atribuições, destacam-se declarar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a inconstitucionalidade de leis, julgar mandados de segurança, conflitos de competência, pedidos de intervenção, desaforamentos e uniformização de jurisprudência, entre outros. A sessão plenária será transmitida ao vivo pela Rádio Web Justiça do Maranhão, que também pode ser acessada na página principal do Portal do Judiciário (www.tjma.jus.br).